

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA URBANA DA PARAIBA, CNPJ/MF nº 09.368.580/0001-49, com sede na Rua Tavares Cavalcanti, nº 300/301, Centro, Campina Grande, PB, CEP: 58400-150, neste ato representado por seu Diretor, Sr. Wilton Maia; doravante designado simplesmente de **SINDICATO**;

e

SERRA DA PALMEIRA ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A, CNPJ nº 45.425.489/0001-81, com endereço na Rua Funchal, nº 418, 3º andar, sala 02, Vila Olímpia, São Paulo, SP, CEP: 04551-060, e **SERRA DA PALMEIRA ENERGIA 1 LTDA**, CNPJ nº 45.911.602/0001-39, com endereço no Sítio Lagoa do Mato, s/nº, Pícuí, PB, CEP: 58.187-000, neste ato representadas por seus representantes abaixo assinado, doravante denominada apenas de **EMPRESAS**;

SINDICATO e EMPRESAS individualmente denominados “Parte” e em conjunto “Partes”;

CONSIDERANDO que as partes, **SINDICATO** e **EMPRESAS** têm por objetivo manter um harmonioso relacionamento e respeito para com os direitos e princípios democráticos;

CONSIDERANDO que as partes, **SINDICATO** e **EMPRESAS** acreditam que a solução negociada é o melhor caminho para atender as condicionantes acima expostas;

Resolvem as partes, de comum acordo, firma o presente Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2026 que passam a vigorar com a redação constante deste instrumento abaixo articuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA

São abrangidos por este **Acordo** todos os Empregados das **EMPRESAS**, bem como suas subsidiárias, integrantes da categoria profissional lotados na base territorial do **SINDICATO**, exceto Diretores e Vice-Presidentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente acordo terá vigência de 02 (dois) anos, pelo período de **1º (primeiro) de junho de 2024 a 31 (trinta e um) de Maio de 2026**, estabelecendo-se que a **data base será 1º (primeiro) de junho**, com o compromisso das **EMPRESAS** em cumprir todas as disposições previstas neste **ACORDO**.

Parágrafo Primeiro: Independente da vigência prevista no caput, o reajuste salarial e de benefícios (cláusulas econômicas) serão negociadas anualmente na data-base da categoria.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º (primeiro) de junho de 2024, os salários vigentes em 31 (trinta e um) de maio de 2024 serão corrigidos pelo índice do IPCA com o percentual de **3,93%** (três inteiros e noventa e centésimos por cento), aplicado sobre o salário vigente.

Parágrafo Primeiro: Respeitando o Princípio da Isonomia Salarial e preservando as condições mais benéficas, os salários dos empregados admitidos após maio de 2023 serão reajustados mediante a aplicação de 1/12 (um doze avos) do percentual estabelecido no caput para cada mês trabalhado conforme tabela abaixo:

Mês da Admissão	Percentual
jun/23	3,93%

jul/23	3,60%
ago/23	3,28%
set/23	2,95%
out/23	2,62%
nov/23	2,29%
dez/23	1,97%
jan/24	1,64%
fev/24	1,31%
mar/24	0,98%
abr/24	0,66%
mai/24	0,33%

CLÁUSULA QUARTA – SOBREAVISO

As **EMPRESAS** pagarão 1/3 (um terço) da remuneração das horas em que o Empregado, por solicitação escrita de sua chefia, tenha estado de sobreaviso, e será considerado, para esse efeito, o valor da hora normal da jornada de trabalho, excluindo o Empregado que exercer cargo de confiança: gerentes e coordenadores.

Parágrafo Primeiro: Ao Empregado em sobreaviso em finais de semana será assegurado o pagamento definido no caput, desde o término do expediente da sexta-feira até o início do expediente da segunda-feira.

Parágrafo Segundo: As horas de sobreaviso não são passíveis de compensação.

CLÁUSULA QUINTA – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO REFEIÇÃO

As **EMPRESAS** concederão mensalmente aos Empregados, a título de auxílio-alimentação, o valor de R\$ 537,01 (quinhentos e trinta e sete reais e hum centavo) e a título de refeição R\$ 1.253,01 (hum mil, duzentos e cinquenta e três reais e hum centavo), totalizando valor mensal de R\$ 1.790,02 (hum mil, setecentos e noventa reais e dois centavos):

Parágrafo Primeiro: empregado terá desconto de R\$ 1,00 por mês por cartão de benefício, para custeio deste benefício.

Parágrafo Segundo: A localidade não dispõe de refeitório, mas caso haja a construção de um, o valor do Vale Refeição informado no Caput desta cláusula deixará de ser crédito e sendo substituído pelo fornecimento de refeição completa e, neste caso, os profissionais terão o custo de R\$ 12,44 por refeição, corrigido na data base.

Parágrafo Terceiro - Não haverá concessão do auxílio alimentação e auxílio refeição nos períodos de licença sem vencimentos e licenças remuneradas desde que superiores a 30 (trinta) dias. Serão mantidos esses benefícios nos casos de licença maternidade, auxílio-doença, acidente do trabalho e licença-prêmio (Lei 4.819/1958)

Parágrafo Quarto: O benefício não tem natureza salarial, não se integrando na remuneração do empregado para qualquer fim;

CLÁUSULA SEXTA – JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos Empregados será, em geral, de 40 (quarenta) horas semanais e 200 (duzentas) horas mensais.

CLÁUSULA SÉTIMA – TRANSPORTE DE EMPREGADOS

As **EMPRESAS** fornecerão aos Empregados transportes de ida e volta para a Usina entre a cidades de **Picuí** e a Subestação do Parque Eólico e entre a cidade de Soledade e a Subestação do Parque Eólico.

CLÁUSULA OITAVA – HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Toda hora extra só poderá ser realizada com autorização prévia do gestor da área, exceto as horas extras realizadas em casos emergenciais.

Parágrafo Único. O pagamento das Horas Extras terá acréscimo de 50% (cinquenta por cento) no valor da hora normal, para as horas realizadas de segunda a sexta-feira; e com acréscimo de 100% (cem por cento) no valor da hora normal, para as horas extras realizadas em sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

A remuneração do trabalho noturno será feita pelas **EMPRESAS** à base de um adicional de 20% (vinte por cento) incidente sobre a hora diurna. Considera-se noturno, para efeito desta cláusula, todos os trabalhos executados entre 22h00 (vinte e duas horas) e 05h00 (cinco horas) do dia seguinte.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que, no caso das horas trabalhadas durante o período noturno se estenderem além das 05h00, o Adicional mencionado no caput deste acordo deverá ser pago até a conclusão da jornada de trabalho do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

As **EMPRESAS** pagarão o adicional de periculosidade, na proporção de 30% (trinta por cento) do salário nominal, aos Empregados que se enquadrarem nas normas próprias e específicas, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Primeiro: O pagamento do adicional de periculosidade se realizará com amparo legal no laudo técnico, tendo como base na Lei nº 7.369/85 e Decreto nº 92.212/85, anexos à Portaria nº 3.214/78.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PONTO ELETRÔNICO (PORTARIA MTE nº 373)

Tendo em vista que as **EMPRESAS** possuem empregados que prestam serviços alocados em diversas localidades, bem como desempenhando suas atividades laborais em regime de teletrabalho, trabalho remoto ou regime de *Home Office*, ficando impossibilitados ao atendimento da Portaria MTE nº 1.510 para marcação e controle de jornada, fica acordado entre as Partes, que as **EMPRESAS** estarão autorizadas a utilizar os preceitos da Portaria MTE nº 373, no que se refere a utilização de sistemas alternativos de controle de ponto.

Parágrafo Único. As **EMPRESAS** contratarão empresa(s) especializada(s) e devidamente certificada(s) pelo Ministério do Trabalho/Ministério da Economia, cumprindo todos os requisitos da Portaria MTE nº 1.510, fornecendo o Atestado Técnico e o Termo de Responsabilidade exigidos por esta, bem como fornecendo sistemas alternativos que atendem integralmente a Portaria MTE nº 373.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR)

As Empresas se comprometem a negociarem junto ao Sindicato um Acordo Coletivo específico para o PPR referente ao exercício de 2025.

Parágrafo Único. Para o exercício 2024, As **EMPRESAS** se comprometem a utilizar as métricas de pagamento vigente na empresa China Three Gorges Brasil Energia S/A como parâmetro de cálculo. A quitação deste exercício ocorrerá até abril/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMPROMISSO

As Partes se comprometem a cumprir e fazer cumprir o presente ACORDO, em todos os seus termos e condições, durante o prazo de sua vigência.

Parágrafo Único. Fica acordado que a assinatura deste **ACORDO** será válida em sua forma eletrônica, conforme autoriza a Medida Provisória nº 2.200-2/2001, considerando, sobretudo, a necessidade de isolamento social e com objetivo de evitar exposição das Partes.

E, assim, por estarem justos e contratados, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas, para que produza os seus esperados efeitos jurídicos.

Por fim, após registro no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho em Emprego – MTE, as Partes se comprometem a assinar os respectivos requerimentos.

Picuí, 12 de março de 2025.

Tatiana F. Garrido

Naria Silva

SERRA DA PALMEIRA ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A.

Tatiana F. Garrido

Naria Silva

SERRA DA PALMEIRA ENERGIA 1 LTDA.

Wilton Maia Velez

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA URBANA DA PARAIBA

Testemunhas:

1. *Daniela Galdino*

2. *Fabiano Souza*

2024-2026_ACT Sindicato Paraíba x Serra da Palmeira
Documento número ece0fe75-06d2-4be6-b0e2-b19fcd010e9b
Requisitante: Sabrina (sabrina.moraes@ctgbr.com.br)



Assinaturas

 **Tatiana F. Garrido**
Assinou como Empregador

Tatiana F. Garrido

 **Naria Silva**
Assinou como Empregador

Naria Silva

 **Daniela Galdino**
Assinou como Testemunha

Daniela Galdino

 **Fabiano Souza**
Assinou como Testemunha

Fabiano Souza

 **Wilton Maia Velez**
Assinou como Parte

Wilton Maia Velez

Log

- 06/05/2025 14:27:42 Processo de assinatura concluído no documento número ece0fe75-06d2-4be6-b0e2-b19fcd010e9b
- 06/05/2025 14:27:42 Wilton Maia Velez Assinou como Parte. E-mail: wiltonmaiavelez@gmail.com (via token); Assinatura Manuscrita; Data de nascimento 17/03/1974; Endereço de IP: 200.129.73.142; Latitude: -7.2024064, Longitude: -35.9202816
- 20/03/2025 15:52:23 Fabiano Souza Assinou como Testemunha. E-mail: fabiano.souza@ctgbr.com.br (via token); Assinatura Manuscrita; Data de nascimento 22/12/1979; Endereço de IP: 157.167.132.180; O usuário não compartilhou a localização
- 18/03/2025 08:47:49 Daniela Galdino Assinou como Testemunha. E-mail: daniela.galdino@ctgbr.com.br (via token); Assinatura Manuscrita; Data de nascimento 13/04/1982; Endereço de IP: 157.167.132.180; O usuário não compartilhou a localização
- 18/03/2025 08:05:07 Naria Silva Assinou como Empregador. E-mail: naria.silva@ctgbr.com.br (via token); Assinatura Manuscrita; Data de nascimento 13/09/1986; Endereço de IP: 157.167.132.180; Latitude: -20.813380637886663, Longitude: -51.679909869109466
- 17/03/2025 19:06:43 Tatiana F. Garrido Assinou como Empregador. E-mail: tatiana.garrido@ctgbr.com.br (via token); Assinatura Manuscrita; Data de nascimento 06/03/1979; Endereço de IP: 157.167.132.180; Latitude: -23.593699298752334, Longitude: -46.68997870509517
- 17/03/2025 09:41:34 Operador com e-mail sabrina.moraes@ctgbr.com.br na conta 01d32a38-87cd-4286-8651-2805c710ac73 adicionou na lista de assinatura wiltonmaiavelez@gmail.com, para assinar no papel de Parte, autenticado por e-mail; assinatura manuscrita; data de nascimento;

endereço de IP
Operador com e-mail sabrina.moraes@ctgbr.com.br na conta 01d32a38-87cd-4286-8651-17/03/2025 2805c710ac73 adicionou na lista de assinatura fabiano.souza@ctgbr.com.br, para assinar , 09:41:34 no papel de Testemunha, autenticado por e-mail; assinatura manuscrita; data de nascimento; endereço de IP
Operador com e-mail sabrina.moraes@ctgbr.com.br na conta 01d32a38-87cd-4286-8651-17/03/2025 2805c710ac73 adicionou na lista de assinatura daniela.galdino@ctgbr.com.br, para , 09:41:34 assinar no papel de Testemunha, autenticado por e-mail; assinatura manuscrita; data de nascimento; endereço de IP
Operador com e-mail sabrina.moraes@ctgbr.com.br na conta 01d32a38-87cd-4286-8651-17/03/2025 2805c710ac73 adicionou na lista de assinatura naria.silva@ctgbr.com.br, para assinar no , 09:41:34 papel de Empregador, autenticado por e-mail; assinatura manuscrita; data de nascimento; endereço de IP
Operador com e-mail sabrina.moraes@ctgbr.com.br na conta 01d32a38-87cd-4286-8651-17/03/2025 2805c710ac73 adicionou na lista de assinatura tatiana.garrido@ctgbr.com.br, para , 09:41:34 assinar no papel de Empregador, autenticado por e-mail; assinatura manuscrita; data de nascimento; endereço de IP
17/03/2025 Operador com e-mail sabrina.moraes@ctgbr.com.br na conta 01d32a38-87cd-4286-8651- , 09:41:34 2805c710ac73 criou este documento número ece0fe75-06d2-4be6-b0e2-b19fcd010e9b

Hash do documento original (SHA256):

24218c0aafa7c0bf2c6dc555419626be73f40ea9a3cb5b28762e565339c5d72c

Para validar a autenticidade do documento e das assinaturas, acesse <https://app.letssign.com.br/e-sign/verify-by-hash/24218c0aafa7c0bf2c6dc555419626be73f40ea9a3cb5b28762e565339c5d72c> ou realize a leitura do QR Code.

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número ece0fe75-06d2-4be6-b0e2-b19fcd010e9b, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso do LetsSign disponível em <https://letssign.com.br> .